TABELA 2 - SUPLEMENTACAO

20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
20.89	BANCO DESENV.ESTADO DE SAO PAULO S/A.	
	T O T A L	70.613.670.000
	4A. QUOTA	70.613.670.000
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
20.92	BANCO DO ESTADO DE S.PAULO S/A-BANESPA	
	T O T A L	65.270.000.000
	4A. QUOTA	65.270.000.000
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
20.95	CAIXA ECONOMICA EST.DE S.PAULO S/A-CEESP	
	T O T A L	300.000.000.000
	4A. QUOTA	300.000.000.000

DECRETO N.º 24.491, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 414.974.000 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO Cr$

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			414.974.000
	SUB-TOTAL			414.974.000
	T O T A L			414.974.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SISTEMA DE INFORMACOES 03.07.021.2.443		414.974.000	0	414.974.000
	TOTAL	414.974.000	0	414.974.000

TABELA 3 SUPLEMENTACAO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	SUBPROGRAMAS 03.07.021
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	414.974.000	414.974.000
	T O T A L	414.974.000	414.974.000

DECRETO N.º 24.492, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 1.856.235.231 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e um cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO Cr$

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			388.171.821
	SUB-TOTAL			388.171.821
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS			1.468.063.410
	SUB-TOTAL			1.468.063.410
	T O T A L			1.856.235.231
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
FUNDO EST.SANEAM.BASICO-FESB/PROCOP 13.77.456.1.167		0	1.468.063.410	1.468.063.410
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA 03.07.021.2.203		388.171.821	0	388.171.821
	TOTAL	388.171.821	1.468.063.410	1.856.235.231

TABELA 3 SUPLEMENTACAO Cr$

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	SUBPROGRAMAS 03.07.021	SUBPROGRAMAS 13.77.456
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	388.171.821	388.171.821	
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS	1.468.063.410		1.468.063.410
	T O T A L	1.856.235.231	388.171.821	1.468.063.410

DECRETO N.º 24.493, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 70.000.000.000 (setenta bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO Cr$

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			70.000.000.000
	SUB-TOTAL			70.000.000.000
	T O T A L			70.000.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
OBRAS DO RIO TAMANDUATEI 13.54.458.1.154		0	70.000.000.000	70.000.000.000
	TOTAL	0	70.000.000.000	70.000.000.000

TABELA 3 SUPLEMENTACAO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	SUBPROGRAMAS 13.54.458
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	70.000.000.000	70.000.000.000
	T O T A L	70.000.000.000	70.000.000.000

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

CONVÊNIO MDU (SG) 22/85

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E O ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 dias do mês de novembro de 1985, a União, através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, doravante denominado MDU, neste ato representado pelo Ministro **Flávio Peixoto da Silveira**, e o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Governador **André Franco Montoro**, com a interveniência da Secretaria Executiva da Habitação, órgão da estrutura administrativa do ESTADO, aqui representado pelo Secretário Executivo **José Carlos Seixas**, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a realização do projeto de Implantação e Melhoria de Infra-estrutura e Urbanização de Áreas Pobres da Vila Socó e Bairro Cota 200, em Cubatão, Estado de São Paulo, como parte da implementação do Programa das Prioridades Sociais para 1985, estabelecidas na E.M. nº 234/85, de 05.08.85, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme publicado no D.O.U. de 21.05.85.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto referido nesta Cláusula inclui-se no Programa de Urbanização de Favelas e Áreas Pobres, do MDU, e será descrito em Ficha Resumo que integrará o Presente Convênio.

CLAÚSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Para execução deste Convênio a União, através do MDU, aplicará recursos no montante de Cr$ 8.400.000.000(oito bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), constantes da Lei Nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, no Projeto "2802.03811787.194 Apoio a Projetos de Valorização Sócial", classificados no Elemento de Despesa 4130/47 - Investimentos em regime de Execução Especial/Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal, conforme Plano de Aplicação nº 0001/00, aprovado em 08 de novembro de 1985 e publicado no DOU de 14 de novembro de 1985, de acordo com a seguinte discriminação:

a) Cr$ 4.200.000.000(quatro bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), objeto da Nota de Empenho nº 118, de 21 de novembro de 1985, conforme destaque SEPLAN-PR nº 795 de 08 de novembro de 1985 e,

b) Cr$ 4.200.000.000(quatro bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) a serem empenhados, ainda no corrente exercício, à conta de destaques a serem efetuados pela SEPLAN-PR, em favor do MDU, de conformidade com os termos da E.M. nº 384, de 21 de agosto de 1985.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MDU liberará os recursos previstos em favor do ESTADO da seguinte forma:

a) Uma parcela inicial equivalente a 50%(cinquenta por cento) dos recursos totais, a ser liberada no prazo de dez dias contados da publicação, em extrato, deste Convênio;

b) As parcelas subseqüentes serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo MDU, condicionadas as liberações, à apresentação, pelo Estado, ao MDU, de Relatório circunstanciado da execução física dos trabalhos e demonstrativo financeiro das aplicações efetivadas, forma que vier a ser estebelecida pelo MDU.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As liberações de recursos para o ESTADO de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas mediante depósitos em conta vinculada ao Projeto no Banco do Brasil S/A.

CLAÚSULA TERCEIRA - Das Obrigações

Constituem obrigaçoes dos convenentes, exigíveis reciprocamente, por força deste Convênio e nos melhores termos de direito:

I) Do MDU:

a) Definir procedimentos técnicos e operacionais orientadores do Projeto;

b) Aprovar a Ficha Resumo, o Quadro de Usos e Fontes, o Plano de Aplicação e o Cronograma Físico-Financeiro;

c) Examinar e aprovar a Prestação de Contas;

d) Liberar os recursos financeiros previstos na Claúsula Segunda;

e) Supervisionar e coordenar a execução do Projeto.

II) Do ESTADO:

a) Executar as obras e serviços necessários à boa realização do Projeto nos prazos previstos, observando a qualidade técnica especificada e os custos orçados;

b) Elaborar, para análise e aprovação do MDU, a Ficha Resumo, o Quadro de Usos e Fontes, o Plano de Aplicação e o Cronograma Físico-Financeiro, bem como os informes técnicos que vierem a ser solicitados;

c) Prestar Contas dos Recursos alocados pela União, nos termos e na forma prescritos pelo Sistema de Controle Interno;

d) Providenciar o cadastramento do Projeto no prazo de dez dias da publicação deste Convênio, observadas as normas estabelecidas pelo MDU;

e) Encaminhar ao MDU os relatórios de acompanhamento de execução, nos prazos e de acordo com as normas estabelecidas;

f) Manter a documentação comprobatória das despesas realizadas em arquivo à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ESTADO assumirá inteira responsabilidade pela licitação das obras, serviços, materiais e equipamentos, observando as normas em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO se obriga a realizar os investimentos complementares incluídos na Ficha Resumo do Projeto, nos prazos estabelecidos no Cronograma.

CLAÚSULA QUARTA -

O ESTADO providenciará, nas áreas do Projeto, a colocação de placas indicativas da colaboração financeira do MDU, segundo modelo a ser fornecido pelo MDU.

CLAÚSULA QUINTA - Da Fiscalização

A execução deste Convênio será permanentemente fiscalizada sob a forma de acompanhamento do Projeto pelo MDU, que, em tal sentido e para o exercício dessa atividade, poderá assistir, assessorar e orientar o ESTADO para o fiel cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

CLAÚSULA SEXTA - Do Prazo da Vigência

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União e terá vigência a partir da data da publicação pelo prazo de 12 meses,podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas Claúsulas ou condições, de conformida de com a legislação em vigor.

CLAÚSULA SÉTIMA - Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas na execução deste Convenio serão dirimidas pelo MDU, ouvida a outra parte convenente.

CLAÚSULA OITAVA - Do Foro

O Foro é o da Justiça Federal, Circunscrição de Brasília, com exclusividade.